Câmara Municipal de Chapecó

Parecer: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS NAS DEPENDÊNCIAS NA CÂMARA.

Assunto: Análise jurídica do edital de licitação – verificação dos requisitos legais.

Interessado(s): Setor de Compras e Licitações.

I. RELATÓRIO

Foi solicitado análise jurídica quanto à regularidade formal do procedimento e do preenchimento dos requisitos legais do Edital Pregão nº 10/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS NAS DEPENDÊNCIAS NA CÂMARA, a ser executada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como regra para a contratação pela Administração Pública, a Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação *"(...) que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)*". (Art. 37, XXI, CF/88)

Por sua vez, a Lei das Licitações – Lei 14.133/21 ao estipular as normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê que os processos licitatórios devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Neste contexto, passa-se à análise do presente processo licitatório.

Autenticação do documento no site https://citta.click/33919F3147847029 utilizando a chave '33919F3147847029'

1. Planejamento da contratação

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (quando exigido);
- Termo de Referência detalhado;
- Pesquisa de preços compatível com o mercado;
- Estimativa do valor da contratação;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Justificativa do critério de julgamento;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Tais documentos atendem às exigências previstas nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruído o processo.

2. Modalidade e critério de julgamento

O Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Analisando o objeto descrito nos autos, verifica-se que se trata de bem/serviço comum, sendo adequada a adoção do Pregão na forma Eletrônica, conforme determina o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a forma eletrônica.

3. Minuta do edital

O edital contém:

- Definição clara do objeto;

Autenticação do documento no site https://citta.click/33919F3147847029 utilizando a chave '33919F3147847029'

- Condições de participação;
- Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- Critério de julgamento;
- Prazos e condições de execução;
- Sanções administrativas;
- Minuta do contrato.

Importante mencionar, que não se verificam cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais, estando o instrumento em conformidade com o art. 25 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

4. Publicidade

Ressalta-se que deverá ser realizada a publicação nos meios oficiais previstos na legislação vigente, garantindo-se ampla publicidade ao certame, conforme arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Do acima exposto, **o**pina-se pela regularidade jurídica do edital, por estarem preenchidos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice jurídico para o prosseguimento do certame, desde que observadas as formalidades legais quanto à publicação e prazos.

É o parecer, *sub* censura.

Autenticação do documento no site https://citta.click/33919F3147847029 utilizando a chave '33919F3147847029'

Câmara Municipal de Chapecó

Chapecó, 30 de junho de 2026.

Caroline Hoffmann Dal Prá

Procuradora Municipal Adjunta

OAB/SC 28.389

Autenticação do documento no site https://citta.click/33919F3147847029 utilizando a chave '33919F3147847029'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (33919F3147847029) no site:

Autenticação

33919F3147847029

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CAROLINE HOFFMANN DAL PRÁ

CPF: 052***.***30

Assinado em: 30/06/2026 15:05:39

Local: IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): cd2d9e5b9edd3ee1668d086043e4a6b94c88f08eefdbf0304c39d8f18790b8c7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.